



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

RESOLUÇÃO Nº 30/89

DATA: 02 de outubro de 1989.

SÚMULA: Dispõe sobre a elaboração e execução do orçamento-programa da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - A elaboração e execução do orçamento programa da Câmara Municipal de Coronel Vivida passam a ser de exclusiva competência do Legislativo Municipal, obedecidas as seguintes normas:

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO

Art. 2º - A elaboração do orçamento-programa da Câmara compreenderá:

- I - orçamento sintético
- II - orçamento analítico

§ 1º - O Orçamento sintético, com discriminação apenas da unidade orçamentária, das categorias econômicas e dos elementos, basear-se-á na síntese do orçamento analítico e deverá ser enviado ao Executivo, para inclusão no orçamento-programa do Município, dentro do prazo previsto na Constituição e na Lei Orgânica dos Municípios do Paraná.

§ 2º - O Orçamento analítico consistirá de desdobramento das dotações dos elementos do orçamento sintético em sub-elementos distribuídos pelos diversos serviços da Câmara, será aprovado em ato da Mesa Executiva e acompanhará o sintético na remessa deste ao Executivo, nos termos do parágrafo anterior.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Art. 3º - A elaboração do orçamento-programa da Câmara Municipal de Coronel Vivida compete ao Serviço de Contabilidade com a colaboração da Secretaria Administrativa, conforme disponha o respectivo Regulamento.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO

Art. 4º - A execução do orçamento-programa da Câmara Municipal de Coronel Vivida fica a cargo da Mesa Executiva, através do Serviço de Contabilidade e com a colaboração do Serviço de Administração.

SEÇÃO I

DOS REGISTROS DE TESOURARIA

Art. 5º - Para pagamento de despesas da Câmara, durante a execução do orçamento-programa, o serviço de Contabilidade funcionará também em regime de Tesouraria, obedecidos os seguintes princípios:

- I - recebimento da Prefeitura Municipal das cotas trimestrais ou duodécimos previstas no art. 47 da Lei nº4.320/64;
- II - depósito do suprimento em estabelecimento oficial de crédito, aprovado pela Mesa Executiva;
- III- pagamento das despesas aos credores, mediante recibo;
- IV - prestação de contas nos prazos legais.

Art. 6º - Fica adotado o sistema de adiantamentos para pagamento de pequenas despesas, com as cautelas que a Lei recomenda.

Art. 7º - Todas as despesas da Câmara serão pagas mediante recibo de quitação depois de aprovadas pela Presidência da Mesa Executiva e de certificada a prestação de serviços ou recebimento de material ou bens patrimoniais.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Parágrafo único - As despesas de pessoal, compreendidos os subsídios dos Vereadores, serão liquidadas e pagas mediante apresentação de folha de pagamento assinada pelo Secretário do Serviço de Administração e visada pela Presidência da Câmara.

Art. 8º - As despesas serão pagas somente através de cheques nominais, assinados pelo Chefe do Serviço de Contabilidade e pelo Presidente da Câmara.

Seção II

Da Prestação de Contas

Art. 9º - A Mesa Executiva da Câmara fica obrigada às prestações de contas mensais perante o Executivo e perante o Tribunal de Contas do Estado, nos prazos e pelas formas previstas em lei.

Art. 10 - Iniciada a execução do orçamento-programa pela própria Câmara, o suprimento de cotas pela Prefeitura partirá dos sãdos existentes e suplementações nas respectivas dotações, computadas as despesas já pagas no corrente exercício.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, em 02 de outubro de 1989.


Ver. Vânio Panato Preis
PRESIDENTE